

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 398

Senhores Deputados.—O projecto de lei n.º 396-D, da iniciativa dos ilustres Deputados Alfredo de Sousa e Vasco de Vasconcelos, apreciado sob o ponto de vista que a esta comissão interessa, merece inteiramente a vossa aprovação.

Trata-se, na verdade, duma iniciativa valiosa, que é tanto mais para aproveitar quanto é certo que pequeno é o auxílio pedido ao Estado, auxílio que é apenas representado na isenção de direitos alfandegários dos artigos importados e que se apliquem na construção do caminho de ferro que projecta realizar-se.

Ouvidas as comissões de finanças e de caminhos de ferro, como se faz mester, elas dirão o que fôr seu parecer, sendo certo, porém, que esta comissão, na parte em que é seu dever pronunciar-se, não oculta ser o seu voto favorável à aprovação dêste projecto de lei.

Sala das Sessões, 8 de Março de 1920.

Carlos Olavo.

Joaquim Brandão.

Jacinto de Freitas.

Custódio de Paiva.

Godinho do Amaral.

Pedro Pita, relator.

Senhores Deputados.—A vossa comissão de obras públicas é de parecer que deve ser aprovado o projecto de lei autorizando a Câmara Municipal de Lamego a construir um caminho de ferro eléctrico com assento da respectiva linha, em todo ou em parte do seu percurso, no leito das estradas ordinárias.

Trata-se dum melhoramento público tam importante como necessário, e é certo que a pretensão da Câmara Municipal de Lamego em assentar a linha férrea no leito das estradas ordinárias é absolutamente legal.

Sala das Sessões da comissão de obras públicas, 9 de Março de 1920.

Júlio Cruz.

António de Aboim Inglês (com declarações).

Lúcio dos Santos.

Jaime de A. Vilares.

Evaristo de Carvalho.

Senhores Deputados.— A vossa comissão de caminhos de ferro é de parecer que o projecto de lei n.º 396-D, da iniciativa dos Srs. Deputados Alfredo de Sousa e Vasco de Vasconcelos, deve ser aprovado.

Trata-se da construção dum caminho de ferro da Régua a Lamego, região rica

e que presentemente está privada d'este melhoramento. As condições da sua construção são de tal natureza que ninguém se pode opor de boa fé à realização d'este melhoramento para futuro complemento da rede ferroviária do país.

Deve, contudo, ser ouvida a comissão de finanças.

Sala das sessões da comissão de caminhos de ferro, 9 de Março de 1920.

António Maria da Silva.
António Aresta Branco.
Custódio de Paiva.
Jaime de Sousa.
A. de Paiva Manso.
Godinho do Amaral, relator.

Senhores Deputados.— A apreciação da vossa comissão de finanças é submetido um projecto de lei, segundo o qual se pretende autorizar a Câmara Municipal de Lamego a construir um caminho de ferro eléctrico sem encargos para o Estado, a não ser a isenção de direitos alfandegários para o material que tiver de se ad-

quirir no estrangeiro para este caminho de ferro.

Por se tratar dum importante melhoramento público, aliás bem necessário na região que o projectado caminho de ferro servirá e com o qual tem também a lucrar o Estado, é a vossa comissão de finanças de parecer que o referido projecto de lei deve ser aprovado.

Sala das sessões da comissão de finanças, 9 de Março de 1920.

António Maria da Silva.
F. G. Vellinho Correia.
Nuno Simões.
Malheiro Reimão.
João Henriques Pinheiro.
Alves dos Santos.
Afonso de Melo.
Mariano Martins, relator.

Projecto de lei n.º 396-D

Senhores Deputados.— A cidade de Lamego é das poucas terras com relativa importância em Portugal que se não encontra servida por caminhos de ferro. E todavia o concelho de Lamego é dos mais ricos em produção agrícola do norte do país, como rica é toda a região que se estende desde a margem esquerda do Douro e segue por Lamego a Tarouca,

Moimenta da Beira e outros concelhos. Construiu o Estado algumas linhas férreas de menor importância económica, deixando no olvido, há já muitos anos a projectada e altamente necessária linha férrea da Régua a Vila Franca das Naves, por Lamego, que deveria ligar o caminho de ferro do Douro com o da Beira Alta.

Convencendo-se a Câmara Municipal de

Lamego de que o Estado só muito tardiamente procederá à construção dum caminho de ferro que sirva o seu concelho, pensa ela, auxiliada por iniciativas e capitais regionais e aproveitando as riquezas hidráulicas que se encontram na região, construir um caminho de ferro eléctrico que sirva a velha cidade duriense e uma boa parte da região agrícola da margem esquerda do Douro.

Há na região importantes e já reconhecidas quedas de água com a força precisa para produzir toda a energia eléctrica que necesséria fôr para este caminho de ferro.

A Câmara de Lamego para a construção deste caminho de ferro não pede ao Estado o sacrificio da garantia dos juros do capital a despendar com esta construção, como sucede com o geral das empresas particulares que construíram caminhos de ferro em Portugal; apenas pede autorização para fazer este caminho de ferro, com assentamento da respectiva linha no leito das estradas ordinárias, no todo ou sómente em parte do seu percurso, o que aliás já é de lei, e ainda a isenção dos direitos alfandegários para todo o material que tiver de ser adquirido no estrangeiro com destino a este caminho de ferro, benesse esta que tem sido concedida muitas vezes, com o fim de facilitar o conseguimento de melhoramentos públicos.

Como se vê, o Estado nada despende, e todavia fica o país com mais uma linha férrea, com evidente proveito para o Estado.

Em face das considerações expostas

submetemos à vossa consideração o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal de Lamego, directamente ou por empresa que se constitua, a construir um caminho de ferro eléctrico que ligue a cidade de Lamego com o caminho do ferro do Douro na estação da Régua, bem como qualquer outro caminho de ferro em estação conveniente.

Art. 2.º Para a construção do caminho de ferro eléctrico referido no artigo anterior, poderá a respectiva linha, no todo ou em parte do seu percurso, ser assente no leito das estradas ordinárias, tanto nas de designação nacional, como nas de designação distrital ou municipal.

Art. 3.º Podem ser expropriadas por utilidade pública, nos termos das leis respectivas, as quedas de água da região que o caminho de ferro servir, bem como quaisquer bens e direitos imobiliários que necessários forem para a construção e funcionamento deste caminho de ferro.

Art. 4.º É isento de direitos alfandegários todo o material em bruto ou trabalho que se houver de importar do estrangeiro, destinado ao caminho de ferro a que se refere a presente lei.

Art 5.º O prazo de amortização do empréstimo que a Câmara Municipal de Lamego houver de contrair para a construção deste caminho de ferro eléctrico, bem como da duração de qualquer contracto que a mesma Câmara Municipal resolva fazer respeitante a esta construção, pode ser superior a cinquenta anos.

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 3 de Março de 1920.

Os Deputados:

Alfredo Pinto de Azevedo e Sousa.
Vasco Guedes de Vasconcelos.